

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

140

DECRETO Nº 2441, DE 05 DE AGOSTO DE 1996.

Estabelece preços de serviços públicos no Município de Pompéia.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :-

Artigo 1º - Na conformidade do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial de prestação de serviços e de uso de bens pertencentes ao município.

Artigo 2º - Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão.

Artigo 3º - Em razão da utilização dos serviços públicos municipais como contra-prestação de caráter individual ou unidade de fornecimento, será cobrado um preço conforme anotação em tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento.

T A B E L A	R\$
1. HORAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1.1 - Trator de Esteira p/hora.	15,00
1.2 - Pã-Carregadeira com re- tro-escavadeira - p/hora.	10,00
1.3 - Pã-Carregadeira - p/hora.	15,00
1.4 - Motoniveladora - p/hora..	30,00
1.5 - Trator Agrícola com roça- deira - p/hora.....	23,10

DECRETO Nº 2441/96.

	RS
1.6 - Transporte de terra e entulho - por caminhão..	10,00
2. EXECUÇÃO DE:	
2.1 - Tubos de concreto - a base de cálculo é o custo do tubo.....	
2.2 - Lajes "carneira" - a base de cálculo é o custo da laje.....	
2.3 - Rebaixamento de Guias.....	46,20
2.4 - Rocagem e capinação - a base de cálculo é o custo do serviço - cada m.....	
3. RENUMERAÇÃO DE PRÉDIO:	
3.1 - Por emplacamento.....	1,00
3.2 - Fornecimento de placa - a base de cálculo é o custo das placas na ocasião requerida.....	
4. APREENSÃO DE BENS, MERCADORIAS E ANIMAIS	
4.1 - Abandonados em vias públicas, por unidade até 15 dias - p/dia.....	7,70
4.2 - Mercadorias ou animais não procurados ou reclamados até 15 dias de apreensão serão vendidos em leilão público, previamente anunciado por edital afixado em lugar público de costume da Prefeitura e publicado pela imprensa local	
4.3 - A mercadoria apreendida de rápida deterioração será doada às entidades assistenciais do Município.....	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

131

DECRETO Nº 2441/96

Artigo 4º - Em razão de papéis, documentos ou petições apresentados às repartições da Prefeitura para apreciação e despacho pela autoridade municipal, será cobrado um preço conforme anotações em tabela a seguir.

Parágrafo 1º - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo e deverá ser recolhido:

- I - no ato em que é protocolado o papel, documento ou petição;
- II - no ato em que é entregue o documento contendo o despacho da autoridade municipal.

Parágrafo 2º - Não estão abrangidos pela determinação do artigo, os papéis e/ou documentos de:

- I - funcionários e servidores da Prefeitura, quando pleiteiam em relação ao seu cargo ou função;
- II - daqueles que pleiteiam para finalidade militar, eleitoral, escolar e de assistência social.

T A B E L A	R\$
DISCRIMINAÇÃO	Aliquota Fixa a ser Aplicada
1. Petições	7,70
2. ATESTADOS E CERTIDÕES:	
a - não havendo buscas.....	7,70
b - envolvendo buscas, por ano....	1,00
3. GUIAS E OUTROS DOCUMENTOS:	
a - por espécie.....	1,00
4. VISTORIAS:	
a - em cinemas.....	38,00
b - em circos.....	38,00
c - outras vistorias.....	23,00
d - fornecimento de habite-se....	43,00
5. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS:	
a - medição de terrenos por lotes de 300 m.....	14,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

132

DECRETO Nº 2441/96

	R\$
b - desmembramento de terreno, por imóvel desmembrado.....	7,70
c - transferência imobiliária por imóvel.....	2,00

Artigo 5º - Em razão da utilização dos serviços no cemitério (inumação, exumação, etc.), serão cobrados preços, conforme a tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços.

T A B E L A	R\$
Serviços de Cemitério ESPECIFICAÇÃO	Aliquota Fixa a ser Cobrada
1. INUMACÃO (COMUM):	
1.1 - de adulto - por 5 anos...	4,00
1.2 - de infante - por 3 anos...	3,00
2. PERPETUIDADE (COMUM)	
2.1 - sepultura de adulto.....	366,00
2.2 - de infante, até 12 anos...	300,00
3. PERPETUIDADE ESPECIAL:	
3.1 - terreno para jazigo familiar.....	770,00
4. EXUMAÇÃO:	
4.1 - de adulto.....	4,00
4.2 - de infante.....	3,00
5. TRANSFERENCIA DE SEPULTURA:	
5.1 - de adulto.....	6,00
5.2 - de infante.....	4,00
6. LICENÇAS:	
6.1 - aprovação de projeto de do valor da UFIR por m2	
6.2 - colocação de mármore em túmulo	

DECRETO Nº 2441/96

	R\$
6.3 - aprovação de projeto de tú- mulo será aplicado 10% (dez por cento) do valor da UFIR por metro quadrado.....	
6.4 - colocação de mármore em tú- mulo.....	15,00

Artigo 62 - O preço cobrado em razão do abate de gado levado a efeito no matadouro do município obedecerá as especificações constantes da tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço é devido por quem tenha interesse no ato administrativo da autorização do abate.

T A B E L A	R\$
1. ABATE:	
1.1 - por cabeça de gado bovino ou vacum.....	5,50
1.2 - por cabeça de animal de outra espécie.....	4,50

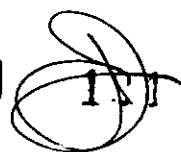
Artigo 72 - Em razão da utilização de área em domínio público e em próprios municipais será cobrado conforme anotação em tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido por aquele que se beneficiar de tal uso, sem prejuízo do recolhimento taxa de licença para localização de ambulante.

T A B E L A	R\$
DISCRIMINAÇÃO	Aliquota fixa a ser cobrada
1 - OCUPAÇÃO DE ÁREA:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -



DECRETO Nº 2441/96

	R\$
1.1 - espaço ocupado por barracões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes nas vias e logradouros públicos:	
a - por um dia.....	10,00
b - por semana.....	20,00
c - por mês.....	80,00
1.2 - espaço ocupado por circos, parques de diversões, rodeio, touradas e congêneres - por semana.....	20,00

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNIC.DE POMPEIA, EM 05 DE AGOSTO DE 1996.


ALVARO P. JANDURIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA